



Cultivar & Evoluir



Assembleia Geral Extraordinária 30/12/2025

***Manual para participação na
Assembleia Geral Extraordinária e
Proposta da Administração***

SUMÁRIO

MENSAGEM DO DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	3
MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
DOCUMENTAÇÃO, PROCEDIMENTOS E PRAZOS	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	8
ASSINATURA DA LISTA DE PRESENÇAS.....	11
INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA.....	11
O VOTO NA ASSEMBLEIA.....	11
AS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	12
ANEXO 1 – SUGESTÃO DE MODELO DE PROCURAÇÃO	14
ANEXO 2 - PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO – CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA SLC AGRÍCOLA S.A. CONTENDO, EM DESTAQUE, AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS.....	15
ANEXO 3 - ANEXO C DO ARTIGO 15 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 81/22	32

MENSAGEM DO DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

O manual pretende ser mais uma demonstração do interesse da Companhia em se aproximar dos acionistas, contribuindo positivamente para estimular a participação nas Assembleias. Assim, a Companhia estima estar se alinhando às melhores práticas de governança corporativa, antecipando-se para esclarecer o que poderiam ser dúvidas frequentes de acionistas interessados em participar da Assembleia Geral. Na mesma esteira, especifica os assuntos a serem deliberados na Assembleia que será realizada em 30 de dezembro de 2025. A Diretoria de Relações com Investidores fica à disposição para quaisquer esclarecimentos, através do e-mail ri@slcagricola.com.br.

Ivo Marcon Brum
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Estamos convidando os acionistas da SLC AGRÍCOLA S.A. a participar da Assembleia convocada para o dia 30 de dezembro de 2025, às 11h, a se realizar de forma exclusivamente digital, através da plataforma eletrônica Ten Meetings.

Contamos com a participação ativa de todos. A atuação responsável e engajada de nossos acionistas é essencial para seguirmos **cultivando e evoluindo** com perenidade e criação de valor de longo prazo.

Eduardo Silva Logemann
Presidente do Conselho de Administração

DOCUMENTAÇÃO, PROCEDIMENTOS E PRAZOS

A participação na Assembleia, que acontecerá de forma exclusivamente digital, convocada para às 11h do dia 30 de dezembro de 2025 poderá ser realizada pelos acionistas da Companhia escolhendo uma das seguintes opções: (i) Participação via Plataforma Digital, (ii) por Boletim de Voto a Distância, ou (iii) Representação, via Plataforma Digital, conforme estabelece o parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei 6.404/76.

Documentação Necessária:

(I) Plataforma Digital

A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 121 e do artigo 124, parágrafo 2º-A, ambos da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 5º, parágrafo 2º, I, e 28 da Resolução CVM 81/22. Em razão disso, para a presente Assembleia Geral a Companhia utilizará a plataforma digital “Ten Meetings” que proverá o acesso à Assembleia Geral, bem como realizará o acompanhamento e controle da votação relativa a cada uma das matérias constantes da “Ordem do Dia” da AGE (“Plataforma Digital”).

O acionista que desejar participar e votar na Assembleia Geral deverá observar atentamente todas as condições a seguir indicadas.

Cadastro na Plataforma Digital

Os acionistas deverão acessar, até o dia 28 de dezembro de 2025, o link: <https://assembleia.ten.com.br/323381556> ("Link de Cadastro"), e realizar o cadastro, na Plataforma Digital. Para realizar o cadastro na Plataforma Digital, o acionista deverá acessar o Link de Cadastro e preencher as informações solicitadas pela plataforma para fins de cadastro na Plataforma Digital, conforme o tipo de participante ("Cadastro de Participação").

Cadastro de Acionistas Pessoa Física

O acionista pessoa física que desejar participar diretamente, deverá fornecer as seguintes informações: (i) nome completo; (ii) número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF"); (iii) e-mail; e (iv) criação de senha conforme requisitos exigidos pela Plataforma Digital. Preenchidos os campos solicitados pela Plataforma Digital, o acionista deverá enviar cópia do documento pessoal com foto contendo número do seu CPF/MF e da Documentação de Cadastro (conforme abaixo definido). Uma vez concluído o cadastro, o acionista pessoa física irá receber um e-mail, informando alternativamente que: (i) seu cadastro está pendente, ou seja, que o cadastro foi concluído com sucesso e a Companhia está analisando os documentos apresentados; (ii) seu cadastro está aprovado, ou seja, que a Companhia já analisou a documentação apresentada e aprovou o cadastro; ou (iii) seu cadastro está reprovado, ou seja, que o cadastro não foi aprovado pela Companhia após a avaliação da documentação apresentada e, neste último caso, quais as providências para atualização/correção e aprovação do cadastro. É possível que o acionista corrija o seu cadastro, e para tanto, deve acessar novamente o Link de Cadastro, realizar o login com o usuário e senha criados no primeiro acesso à Plataforma Digital e realizar o upload dos novos documentos solicitados. Após a correção/atualização do cadastro, a Companhia irá analisar a documentação apresentada e informar ao acionista, por e-mail, sobre o resultado da análise. O cadastro poderá ser atualizado/corrigido até o dia 28 de dezembro de 2025. Após este prazo, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º da Resolução CVM 81/22 não será possível corrigir/atualizar o cadastro.

Cadastro de Acionistas Pessoa Jurídica e ou representados por Procurador/Representante Legal

O acionista pessoa jurídica e/ou os acionistas de qualquer natureza que sejam representados por procuradores e/ou representantes legais ("Outorgantes"), deverão fornecer as seguintes informações a respeito dos respectivos representantes e/ou procuradores ("Representante") (i) nome completo; (ii) número do CPF/MF; (iii) e-mail; e (iv) criação de senha conforme requisitos exigidos pela Plataforma Digital. Após preenchimento dos campos solicitados pela Plataforma Digital, o Representante deverá enviar cópia do documento pessoal com foto contendo número do seu CPF/MF, bem como da Documentação de Cadastro, conforme indicado a seguir. Após a realização de seu cadastro, o Representante será direcionado automaticamente para a página na qual ele deverá preencher os dados requeridos para cada Outorgante que estiver sendo representado por ele. Caso não ocorra o redirecionamento automático, o Representante deverá acessar novamente o Link de Cadastro, realizar o login com o usuário e senha criados no primeiro acesso à Plataforma Digital, acessar o "Painel da Assembleia" e posteriormente clicar na aba "Cadastrar Outorgante" e preencher os dados requeridos para cada Outorgante que estiver sendo representado por ele. Uma vez cadastrado um Outorgante, as informações gerais sobre o Outorgante serão apresentadas na listagem de Outorgantes e esse mesmo processo deve ser repetido pelo Representante para o cadastro de cada um dos Outorgantes por ele representados. Concluído o preenchimento da lista de Outorgantes, o Representante deverá acessar a aba "Documentos" e clicar em "Adicionar Arquivo". Neste campo ele deverá disponibilizar a documentação aplicável a cada um dos acionistas por ele representados, conforme a eles aplicável e indicado no Item "Documentação de Cadastro" a seguir. É possível anexar todos os documentos de uma única vez ou individualmente. Uma vez concluído o upload da documentação, o Representante receberá um e-mail, informando alternativamente que: (i) o cadastro dos Outorgantes está pendente, ou seja, que o cadastro foi concluído com sucesso e a Companhia está analisando os documentos apresentados; (ii) o cadastro dos Outorgantes está aprovado, ou seja, que a Companhia já analisou a documentação apresentada e aprovou o cadastro; ou (iii) o cadastro dos Outorgantes está reprovado, ou seja, que o cadastro não foi aprovado pela Companhia após a avaliação da documentação apresenta e, neste último caso, quais as providências para atualização/ correção e aprovação do cadastro. Adicionalmente o Representante poderá acompanhar, diretamente na Plataforma Digital, a atualização do "status" de cada um dos acionistas representados por

ele. Caso haja alguma inconsistência na documentação de habilitação relativa a cada um dos acionistas representados tal fato será sinalizado na listagem de Outorgantes com o status “Reprovado”. Para acessar o motivo da reprovação diretamente por meio da Plataforma Digital, basta clicar no respectivo ícone “carta” em vermelho. A tela com as razões da reprovação do cadastro do acionista pela Companhia apresentará a opção de anexar novos documentos para o respectivo acionista. Para atualizar/corrigir o cadastro o Representante deverá realizar o upload dos novos documentos solicitados. Após a correção/atualização do cadastro, a Companhia irá analisar a documentação apresentada e atualizar o status dos referidos Outorgantes, diretamente na Plataforma Digital. O cadastro poderá ser atualizado/corrigido até o dia 28 de dezembro de 2025. Após este prazo, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º da Resolução CVM 81/22 não será possível corrigir/atualizar o cadastro.

Cadastro de Representante Alternativo

Caso o Representante queira cadastrar um representante alternativo, ele deverá acessar novamente o Link de Cadastro, realizar o login com o usuário e senha criados no primeiro acesso à Plataforma Digital, acessar “Painel da Assembleia” e posteriormente clicar na aba “Representantes” e, em seguida, clicar no botão “Convidar Representante”. O Representante deve inserir os dados solicitados e clicar em “Convidar Representante”. Um representante alternativo poderá ver e enviar documentos dos Outorgantes em comum, porém, apenas o participante principal poderá manifestar os votos no dia da Assembleia Geral. O acesso à Assembleia Geral será restrito aos acionistas e seus representantes ou procuradores que se credenciarem no prazo e modo fixados neste Manual. A companhia ressalta que não serão aceitos cadastros, envio de novos documentos, ou mesmo reapresentações, após o encerramento do prazo previsto para cadastro. Sendo assim, é indicado ao acionista ou representante que utilize de uma margem de 3 (três) dias de antecedência do encerramento do prazo para a realização do cadastro com a apresentação de toda a documentação solicitada. Dessa forma, em caso de pendências, o acionista ou representante terá tempo hábil para sanar as eventuais pendências dentro do prazo estabelecido.

Documentação de Cadastro

Para participar da Assembleia os acionistas interessados deverão apresentar as seguintes informações e documentos (“Documentação de Cadastro”): (a) Pessoa Física: cópia do documento de identidade válido com foto, ou, caso aplicável, documento de identidade de seu procurador e a respectiva procuração. (b) Pessoa Jurídica: cópia do documento de identidade válido com foto do representante legal e cópia dos documentos comprobatórios de representação, incluindo o instrumento de mandato e cópia dos atos constitutivos e da ata de eleição dos administradores. (c) Fundo de Investimentos: cópia do documento de identidade válido com foto do representante e documentos comprobatórios de representação, incluindo instrumento de mandato e cópia do regulamento do fundo em vigor, do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, e da ata de eleição dos administradores do administrador ou do gestor. (d) Participação por Procurador: o procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, e qualificar-se como acionista, administrador da Companhia, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou, ainda, instituição financeira. Conforme disposto no Ofício-Circular/Anual – 2025 – CVM/SEP, de 27 de fevereiro de 2025, os acionistas pessoas jurídicas podem ser representados na AGE por seus representantes legais ou por mandatários devidamente constituídos de acordo com os atos constitutivos da respectiva sociedade e com as regras do Código Civil Brasileiro, não havendo, neste caso específico, a necessidade do mandatário do acionista pessoa jurídica ser acionista ou administrador da Companhia ou, ainda, advogado. Da mesma maneira, os acionistas fundos de investimento, conforme decisão do Colegiado da CVM no âmbito do Processo Administrativo CVM n.º RJ-2014-3578, podem ser representados na AGE por seus representantes legais ou por mandatários devidamente constituídos por seu gestor ou administrador, conforme dispuser seu regulamento, o estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso. Tendo em vista facilitar e incentivar a participação dos acionistas na AGE, ficam dispensadas, em relação aos documentos acima indicados, as formalidades de reconhecimento de firmas, autenticação, notariação, consularização, apostilamento ou tradução juramentada, bastando, nesse último caso, a sua tradução livre para o português. Nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução CVM 81/22, a Companhia esclarece que (i) caso não seja manifestado interesse pelo acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) em participar da AGE, nos termos acima estabelecidos, até o dia 28 de dezembro de 2025 ou (ii) caso não sejam atendidas as solicitações relacionadas à Documentação de Cadastro e/ou

fornecidos eventuais esclarecimentos adicionais, de forma a atestar a regularidade de representação do acionista, não será possível a participação do acionista na AGE por meio da Plataforma Digital. Uma vez realizado e concluído o Cadastro de Participação de forma satisfatória e no prazo acima indicado, o acionista ou seu Representante deverão acessar na data prevista para a realização da AGE, o Link de Cadastro, realizar o login com o usuário e senha criados no primeiro acesso à Plataforma Digital, acessar “Painel da Assembleia” e posteriormente clicar em “Acessar Videoconferência” e seguir as instruções apresentadas pela Plataforma Digital. A participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital conjugará transmissão de áudio e vídeo/ imagem, sendo que os acionistas deverão manter a sua câmera ligada durante o curso da Assembleia Geral com o fim de assegurar a autenticidade das comunicações. Nos termos da regulamentação aplicável a Assembleia será integralmente gravada. A Companhia solicita aos acionistas que acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para início da Assembleia Geral, a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os acionistas que dela se utilizem.

Para garantir uma melhor experiência na Plataforma Digital, a Companhia recomenda que os acionistas e/ ou seus Representantes acessem-na preferencialmente por meio dos navegadores: Google Chrome ou Microsoft Edge. Caso haja qualquer dificuldade de acesso, o acionista deverá entrar em contato no telefone +55 31 3247 7024 para solicitação de suporte ou pelos endereços eletrônicos ri@slcagricola.com.br e suporte@ten.com.br. Por fim, a Companhia esclarece que não é e não será responsável por quaisquer problemas operacionais ou de conexão do acionista, bem como por quaisquer outros problemas externos à Companhia que possam dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na AGE por meio da Plataforma Digital.

(2) Voto à Distância

Conforme previsto nos artigos 26 e seguintes da Resolução CVM 81/22, os acionistas da Companhia também poderão exercer o voto na AGE por meio de voto a distância, a ser formalizado em um documento eletrônico denominado Boletim de Voto a Distância (“BVD”), disponível no website da Companhia (www.ri.slcagricola.com.br), na área de Documentos entregues à CVM, e, ainda, nos websites da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (<http://www.b3.com.br>). A instrução de voto a distância poderá ser exercida por meio das seguintes formas: (i) Caso o acionista tenha suas ações depositadas na Central Depositária, deverá transmitir suas instruções de voto aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço ou diretamente à Central Depositária, pela Área do Investidor (disponível em <https://www.investidor.b3.com.br/>), na seção “Serviços”, em “Assembleias em Aberto”; (ii) Caso suas ações não estejam depositadas na Central Depositária, deverá transmitir suas instruções de voto ao Agente Escriturador; ou (iii) Diretamente à Companhia, por meio do envio do BVD, através da Plataforma Digital. Nos termos do artigo 28, inciso I, da Resolução CVM 81/22, a Companhia disponibilizará aos acionistas, para a presente Assembleia, a possibilidade de preenchimento e envio do Boletim de Voto diretamente por meio da Plataforma Digital. Neste sentido, nos termos do artigo 27, parágrafo 7º, da Resolução CVM 81/22, para fins da presente Assembleia, o Boletim de Voto somente será recebido quando preenchido e enviado diretamente por meio da Plataforma Digital. O acionista que desejar preencher e enviar o Boletim de Voto por meio da Plataforma Digital deverá observar os procedimentos de Cadastro de Participação acima descritos e a eles aplicáveis, conforme descrição contida no item “Cadastro na Plataforma Digital” acima. Após preenchimento dos dados e envio da Documentação de Cadastro a eles aplicável, conforme solicitado pela Plataforma Digital, o acionista deve preencher os campos de opções de voto e confirmar o voto ora preenchido. O Boletim de Voto somente será considerado entregue após a confirmação dos votos na Plataforma Digital. O Boletim de Voto encaminhado diretamente à Companhia deverá estar acompanhado da Documentação de Cadastro que comprove a qualidade de acionista ou de representante legal do acionista signatário, observados, portanto, os requisitos e formalidades indicados no item “Documentação de Cadastro” acima. O Boletim de Voto que estiver desacompanhado da documentação necessária à comprovação da condição de acionista, ou à comprovação de sua representação não será considerado válido, e, em consequência, não será processado pela Companhia, podendo, contudo, ser corrigido e reenviado pelo acionista à Companhia, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 81/22. As instruções de voto deverão ser recebidas pelos agentes de custódia, pela Central Depositária, pelo Agente Escriturador, ou pela Companhia até 4 (quatro) dias antes da data da AGE, ou seja, até 26 de dezembro de 2025 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido pelos respectivos

agentes de custódia, pela Central Depositária ou pelo Agente Escriurador. Após o prazo para envio do BVD, ou seja, 26 de dezembro de 2025 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido pelos respectivos agentes de custódia, pela Central Depositária ou pelo Agente Escriurador, os acionistas não poderão mais alterar as instruções de voto enviadas, exceto na própria AGE, via participação por meio da Plataforma Digital, ocasião na qual poderão solicitar especificamente a desconsideração das instruções de voto enviadas por BVD antes que a respectiva matéria seja submetida à votação. Caso haja divergências entre o BVD recebido diretamente pela Companhia ou recebido pela Central Depositária e a instrução de voto contida no mapa de votação proveniente do Agente Escriurador para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto do Agente Escriurador prevalecerá, de acordo com as disposições do artigo 48, § 2º, da Resolução CVM 81/22. Caso haja divergências entre o BVD recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa analítico da Central Depositária para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto proveniente do depositário central prevalecerá, de acordo com as disposições do artigo 48, § 4º, da Resolução CVM 81/22.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SLC AGRÍCOLA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/ME: 89.096.457/0001-55
NIRE 43300047521

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SLC Agrícola S.A. vem pelo presente convocar os senhores acionistas da Companhia para se **reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30 de dezembro de 2025, às 11h00min** (“AGE”), de modo exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia (“Plataforma”), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81/22 (“Resolução CVM 81”), a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

1. Aumentar o capital social da Companhia em R\$914.158.810,45 (novecentos e quatorze milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), elevando-o de R\$2.012.521.509,85 (dois bilhões, doze milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 2.926.680.320,30 (dois bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta mil, trezentos e vinte reais e trinta centavos), com bonificação em ações, mediante capitalização do saldo da conta “Reserva de Expansão”, conforme disposto no artigo 169 da Lei 6.404/76, com a emissão de 55.416.214 novas ações ordinárias, com custo unitário atribuído às ações bonificadas de R\$16,4962 (dezesseis reais e quarenta e nove centavos), que serão atribuídas gratuitamente aos acionistas na proporção de 1 nova ação para cada 8 ações de que forem titulares na data-base;
2. Em decorrência do aumento do capital social e emissão de novas ações, alterar a redação do artigo 5º Estatuto Social da Companhia;
3. Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

Informações Gerais:

Os acionistas ou procuradores que desejarem participar remotamente, por meio da Plataforma, deverão realizar seu cadastro, impreterivelmente, até o dia **28 de dezembro de 2025 (inclusive)**, mediante acesso ao link:

<https://assembleia.ten.com.br/323381556>

Ao acessar o link acima, o acionista será convidado a realizar um cadastro com login e senha único. A seguir, deverá anexar a documentação necessária adiante descrita, e participar e votar na assembleia através do preenchimento do Boletim de Voto à Distância ou participação e votação ao vivo na data da assembleia. Mais detalhes e informações relevantes e necessárias à orientação do Acionista estão contidas na Proposta de Administração, disponíveis nos sites de Relações com Investidores da Companhia (www.ri.slcagricola.com.br) e da CVM (<http://sistemas.cvm.gov.br/>).

A Companhia solicita que os acionistas cadastrem na Plataforma os seguintes documentos: Documentações necessária para habilitação de acionistas e representantes:

1. Acionista Pessoa Física:
Documento de identidade com foto; *
2. Representante:
Documento de identidade com foto do representante;

2.A. Outorgante Pessoa Física:

Documento de identidade com foto. *

Documento hábil que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se for o caso. **

2.B. Outorgante Pessoa Jurídica:

Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e atualizado;

Documento hábil que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se for o caso; **

Regulamento do fundo (para fundos de investimento)

Ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à assembleia (para fundos de investimento).

* Documento de identidade aceitos: RG, RNE, CNH, Passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida;

** Os instrumentos de mandato deverão ter sido outorgados há menos de 1 (um) ano.

A Companhia ressalta que fica a cargo do acionista e representante a responsabilidade pela veracidade e integridade dos documentos apresentados, sujeitos a responderem pelo artigo 299 do código penal de Falsidade Ideológica.

Nos termos do artigo 6º, §3º da Resolução CVM 81, não será admitido o acesso à Plataforma Digital de Acionistas que não apresentarem os documentos de participação no prazo estabelecido.

A Companhia esclarece que, excepcionalmente para esta AG, dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Acionistas para a sede da Companhia, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do Acionista, a notariação, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do Acionista, bastando o envio de cópia simples de tais documentos na Plataforma indicada acima.

A Companhia adotará para esta AG o procedimento de voto a distância, conforme previsto na Resolução CVM 81. Assim, o acionista que optar por exercer direito de voto a distância por meio do Boletim de Voto a Distância, poderá preenchê-lo observadas as orientações e enviá-lo, conforme orientações abaixo:

(1) À COMPANHIA: o acionista deverá acessar a área logada no link <https://assembleia.ten.com.br/323381556> ir na guia “BVD”, marcar os votos e confirmar. Dessa forma, o acionista é considerado presente e seus votos válidos, sem precisar comparecer na data e horário marcado para a assembleia. De acordo com o art. 27 da Resolução CVM 81, a Companhia estabelece que o sistema eletrônico será o único meio de envio de Boletim de Voto à Distância (BVD) diretamente à Companhia, excluindo a possibilidade de envio por correio postal ou e-mail.

(2) AO AGENTE DE CUSTÓDIA: para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os seus Agentes de Custódia e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

(3) AO BANCO ESCRITURADOR: essa opção destina-se, exclusivamente, aos Acionistas detentores de ações depositadas no BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM que é o escriturador da Companhia. Os acionistas que possuem posição no escritural e cadastro atualizado receberão um e-mail para votarem através de um link disponibilizado pelo Escriturador. Os acionistas que não receberem este e-mail podem solicitar as informações para voto pelo e-mail escrituracao.acao@btgpactual.com.

(4) AO DEPOSITÁRIO CENTRAL: Os acionistas podem encaminhar seus votos diretamente ao depositário central, observadas as regras por ele determinadas para a emissão das instruções de voto via Boletim.

A Companhia alerta que, em qualquer dessas hipóteses, o Boletim de Voto a Distância deverá ser recebido pela Companhia em até, no máximo, 4 (quatro) dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral Extraordinária, ou seja, até as 23h59min do dia 26 de dezembro de 2025.

Para fins do art. 4, da RCMV 70, o percentual mínimo de participação no capital social votante da Companhia necessário para o pedido de instalação do Conselho Fiscal é de 2% (dois por cento).

Ressalta-se que as orientações detalhadas para o envio do Boletim a cada uma das opções mencionadas acima, bem como documentos e informações previstos na Resolução CVM 81, encontram-se na Proposta da Administração e Manual de Participação em Assembleias, disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (www.ri.slcagricola.com.br) e da CVM (<http://sistemas.cvm.gov.br/>).

Em consonância com a prática adotada nos últimos anos, a Companhia opta por realizar esta AG em formato exclusivamente digital, de modo a ampliar a participação e a interação entre os acionistas e a administração, assegurando esclarecimentos imediatos e simultâneos de dúvidas, independentemente da localização dos participantes, promovendo, assim, maior transparência e eficiência na condução dos trabalhos.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2025.

Eduardo Silva Logemann
Presidente do Conselho de Administração

ASSINATURA DA LISTA DE PRESENCAS

Todos os acionistas que enviarem a documentação e acessarem a Plataforma Digital serão considerados presentes e constarão no Livro de Presenças da Assembleia.

O acionista que enviar seu voto por Boletim de Voto à Distância ("Boletim") será considerado presente, desde que acoste a documentação mencionada no Boletim.

O Presidente do Conselho de Administração analisará as situações excepcionais sempre com o objetivo de acolher a participação do acionista.

INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA

O acesso e identificação do Acionista na Plataforma Digital o tornará apto a exercer o direito de formar quórum, de votar e ser votado, de indicar candidato, ou outro direito, pelo cumprimento dos requisitos legais e estatutários da condição de acionista e sua representação.

O Presidente do Conselho de Administração analisará as situações excepcionais sempre com o objetivo de acolher a participação do acionista.

Caberá ao Presidente do Conselho de Administração verificar quem tenha registrado sua presença na Plataforma Digital disponibilizada pela Companhia, e declarar instalada a Assembleia.

A Assembleia Geral será declarada instalada com a presença de acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto.

Instalada a Assembleia, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que escolherá e nomeará o respectivo Secretário da Assembleia, nos termos do artigo 11 do Estatuto Social, que poderá ser acionista, ou não.

O VOTO NA ASSEMBLEIA

Todas as deliberações da Assembleia serão tomadas pela maioria de votos, não se computando os votos em branco (art. 129 da Lei 6.404/76).

Cada ação ordinária dá o direito de exercer um voto em cada matéria objeto da Ordem do Dia e de deliberação pela Assembleia Geral.

No caso da procuração identificar o voto a ser proferido, o Presidente da Assembleia não acolherá voto diverso daquele constante do instrumento de procuração.

AS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Aumentar o capital social da Companhia em R\$914.158.810,45 (novecentos e quatorze milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), elevando-o de R\$2.012.521.509,85 (dois bilhões, doze milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 2.926.680.320,30 (dois bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta mil, trezentos e vinte reais e trinta centavos), com bonificação em ações, mediante capitalização do saldo da conta “Reserva de Expansão”, conforme disposto no artigo 169 da Lei 6.404/76, com a emissão de 55.416.214 novas ações ordinárias, com custo unitário atribuído às ações bonificadas de R\$16,4962 (dezesseis reais e quarenta e nove centavos), que serão atribuídas gratuitamente aos acionistas na proporção de 1 nova ação para cada 8 ações de que forem titulares na data-base.

Propõe-se que seja aprovado o aumento de capital mediante capitalização do saldo da conta Reservas Estatutárias, com bonificação de ações, a razão de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), que corresponderá à emissão de 55.416.214 novas ações ordinárias, com custo unitário atribuído às ações bonificadas de R\$16,4962 (dezesseis reais e quarenta e nove centavos). Os acionistas receberão a título de bonificação de ações 1 (uma) nova ação ordinária para cada 8 (oito) ações ordinárias de que forem titulares na data base, ou seja, na data de realização da AGE. As ações mantidas em tesouraria e os ADRs, também serão bonificadas. As ações de emissão da Companhia serão negociadas “ex-direito” à bonificação, a partir do dia seguinte à AGE, se aprovada a proposta.

A bonificação será efetuada sempre em números inteiros. As sobras decorrentes das frações de ações serão separadas, agrupadas em números inteiros e vendidas em leilão nos termos do § 3º do art. 169 da Lei nº 6.404/76 a ser realizado na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3). Posteriormente à venda das ações, os respectivos valores serão disponibilizados aos acionistas que fizerem jus.

Conforme o Inciso IV do Artigo 200 da Lei 6.404/76, as Reservas de Capital podem ser utilizadas para incorporação ao Capital Social. Portanto, a bonificação em ações tem como um de seus objetivos, a manutenção da estrutura de capital da empresa, estabilizando a relação Reservas de Capital x Capital Social.

Considerando a continuidade da expansão e dos investimentos da SLC Agrícola S.A., sem comprometer a estrutura de capital da Companhia, a Administração sugere que parte do saldo da Reserva Estatutária no valor de R\$914.158.810,45 (novecentos e quatorze milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), seja incorporada ao Capital Social. Esta movimentação de aumento do capital social, ao ser realizada com a Bonificação de Ações para os acionistas, também visa aumentar a liquidez das ações, sem diluição da participação dos acionistas. Ou seja, como objetivo secundário o aumento de liquidez das ações da Companhia.

As informações complementares ao aumento do capital social, requeridas no Anexo C da Resolução CVM 81/22, constituem o Anexo III à presente proposta.

2. Em decorrência do aumento do capital social e emissão de novas ações, alterar a redação do artigo 5º Estatuto Social da Companhia.

Redação atual do estatuto social da SLC Agrícola	Alterações propostas ao estatuto social da SLC Agrícola
Artigo 5º. O capital social é de R\$2.012.521.509,85 (dois bilhões, doze milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), dividido em 443.329.716 (quatrocentas e quarenta e três milhões, trezentas e vinte e nove mil, setecentas e dezesseis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Artigo 5º. O capital social é de R\$2.926.680.320,30 (dois bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta mil, trezentos e vinte reais e trinta centavos) , dividido em 498.745.930 (quatrocentas e noventa e oito milhões, setecentas e quarenta e cinco mil, novecentas e trinta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

O **Anexo 2** apresenta as informações exigidas pelo art. 12 da Resolução CVM nº. 81/2022, incluindo a cópia do Estatuto Social da SLC Agrícola, contendo, em destaque, as alterações propostas, bem como o relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos.

3. Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

Propõe-se que, diante das alterações ao artigo 5º do Estatuto Social, este documento seja consolidado.

Informações Adicionais

Em caso de dúvidas, favor contatar a Diretoria de Relações com Investidores da SLC Agrícola via e-mail ri@slcagricola.com.br, com cópia para juridico@slcagricola.com.br, aos cuidados do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Ivo Marcon Brum ou da Gerente Jurídica, Sra. Raquel Ruschel.

ANEXO 1 – SUGESTÃO DE MODELO DE PROCURAÇÃO

[NOME ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO] (“Outorgante”), titular de ações ORDINÁRIAS de emissão da Companhia nas quantidades a seguir descritas:(.....), nomeia e constitui como seu procurador o Sr. [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com Carteira de Identidade RG nº [], inscrito no CPF/MF sob o nº [], residente e domiciliado na cidade de [], estado de [], na Rua [], nº [], para representar a Outorgante, na qualidade de acionista da **SLC AGRÍCOLA S.A.** na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 30 de dezembro de 2025, às 11:00hs, sob a forma exclusivamente digital, considerada como ocorrida na sede da Companhia, conforme artigo 5º, §3º da Resolução CVM 81/2022, localizada na Avenida Nilo Peçanha, 2.900, sala 301, Porto Alegre, RS, podendo examinar, discutir e votar em conformidade com as orientações estabelecidas abaixo, acerca das seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

- 1. Aumentar o capital social da Companhia em R\$914.158.810,45 (novecentos e quatorze milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), elevando-o de R\$2.012.521.509,85 (dois bilhões, doze milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 2.926.680.320,30 (dois bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta mil, trezentos e vinte reais e trinta centavos), com bonificação em ações, mediante capitalização do saldo da conta “Reserva de Expansão”, conforme disposto no artigo 169 da Lei 6.404/76, com a emissão de 55.416.214 novas ações ordinárias, com custo unitário atribuído às ações bonificadas de R\$16,4962 (dezesseis reais e quarenta e nove centavos), que serão atribuídas gratuitamente aos acionistas na proporção de 1 nova ação para cada 8 ações de que forem titulares na data-base.**

APROVAR	REJEITAR	ABSTER-SE
()	()	()

- 2. Em decorrência do aumento do capital social, alterar a redação do artigo 5º Estatuto Social da Companhia.**

APROVAR	REJEITAR	ABSTER-SE
()	()	()

- 3. Consolidar o Estatuto Social da Companhia.**

APROVAR	REJEITAR	ABSTER-SE
()	()	()

ANEXO 2 - PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO – CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA SLC AGRÍCOLA S.A. CONTENDO, EM DESTAQUE, AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

– Cópia do Estatuto Social da SLC Agrícola S.A. contendo, em destaque, as alterações propostas

ESTATUTO SOCIAL DA SLC AGRÍCOLA S.A. Companhia Aberta

CNPJ nº 89.096.457/0001-55

NIRE 43300047521

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A SLC AGRÍCOLA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Artigo 2º. A Companhia tem a sua sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Nilo Peçanha, 2.900, sala 301, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001.

Parágrafo único. A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, centros de distribuição, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria, observado o disposto no artigo 23, inciso XI deste Estatuto Social.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: (i) agricultura e pecuária; (ii) produção e comercialização de sementes e mudas; (iii) beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exportá-los e importar bens para seu uso e consumo próprio; (iv) fornecimento de bens e produtos agropecuários primários e mercadorias em geral aos seus funcionários; (v) prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem e armazenamento de cereais de terceiros; (vi) prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros; (vii) comércio, importação e exportação de produtos agrícolas; (viii) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados; (ix) atividade de armazém geral; (x) fabricação de óleo vegetal em bruto, comestível ou não; (xi) comercialização de energia, e (xii) serviços de análises e certificação de sementes.

Parágrafo único. A Companhia poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso no artigo 3º, bem como participar de outras sociedades, no País ou no exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social é de R\$2.926.680.320,30 (dois bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta mil, trezentos e vinte reais e trinta centavos), dividido em 498.745.930 (quatrocentas e noventa e oito milhões, setecentas e quarenta e cinco mil, novecentas e trinta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 7.800.000 (sete milhões e oitocentas mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. Dentro do limite autorizado neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará o número, preço, e prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações.

§ 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§ 3º. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

§ 4º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") ou deste Estatuto Social.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, ou dispensa da realização da oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Artigo 11. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Artigo 13. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, cinco dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Artigo 14. As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 15. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- II. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- III. reformar o Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- VI. aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
- VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VIII. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- IX. deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado da B3;
- X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM; e
- XI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 16. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 1º. A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 49 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 17. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

Artigo 18. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Artigo 19. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 20. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de dois anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e no mínimo 1/3 (um terço) deverá cumulativamente atender à definição de conselheiro independente do Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias abertas, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elegeu.

§ 3º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. Quando em decorrência da aplicação da fração de 1/3 (um terço) referida no parágrafo 3º deste artigo, resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 4º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 5º. A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser eleito mais de um suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração.

§ 6º. O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

§ 7º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

§ 8º. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 21. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

§ 2º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros.

§ 3º. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 22. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada após a eleição, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação realizada na forma do parágrafo 1º deste artigo. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia das reuniões especiais.

§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas, por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro,

com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela reunião, se houver. Qualquer Conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia da reunião ordinária.

§ 2º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo que uma cópia da referida ata será entregue a cada um dos membros após a reunião.

Artigo 23. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições;
- III. fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- V. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VI. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- VII. aprovar e rever anualmente: (a) o orçamento anual, concernente às receitas e despesas da Companhia; (b) aprovação do orçamento de capital, com destaque dos investimentos com efeitos de longo prazo; (c) aprovação do plano anual de negócios, com especificação das operações básicas e os fundamentos e justificativas gerais para as estratégias adotadas.
- VIII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- IX. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- X. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- XI. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias e a instalação e o fechamento de plantas industriais, no País ou no exterior;
- XII. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia;
- XIII. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XIV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no § 2º do artigo 6º deste Estatuto Social;
- XV. outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;
- XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia incluindo recompra de ações, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;
- XVII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

- XVIII. deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures;
- XIX. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam bonds, notes, commercial papers, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
- XX. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação;
- XXI. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- XXII. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar arrendamentos de plantas industriais, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;
- XXIII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior ao valor de alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;
- XXIV. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, de suas controladas e coligadas, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, de suas controladas e coligadas, de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;
- XXV. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;
- XXVI. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio;
- XXVII. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- XXVIII. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários da Companhia;
- XXIX. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;
- XXX. instituir comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências;
- XXXI. manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que deram origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;
- XXXII. avaliar e divulgar anualmente quem são os membros do Conselho de Administração considerados independentes, bem como justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer a sua independência;
- XXXIII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) o valor econômico da Companhia; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.
- XXXIV. Dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para o seu funcionamento;
- XXXV. pré-definir as políticas para as operações de hedge/LI.
- XXXVI. definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da

companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo.

XXXVII. avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios.

XXXVIII. rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

XXXIX. definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência da Companhia no relacionamento com todas as partes interessadas. e

XL. aprovar um calendário anual contendo as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração e a previsão da agenda anual temática com os assuntos relevantes e datas de discussão propostos pelo Presidente do Conselho de Administração.

XLI. analisar as transações com partes relacionadas conforme os critérios de materialidade previstos em política própria, por si ou por um de seus comitês, sendo certo que nesse último caso, deverá haver reporte ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. A alçadas da Diretoria, previstas nos incisos XIX, XXIII, XXIV e XXV do artigo 23 deste Estatuto Social serão revistas periodicamente pelo Conselho de Administração, para definir eventual necessidade de alteração.

Seção III – Diretoria

Artigo 24. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório. Os Diretores terão prazo de mandato unificado até a primeira reunião do Conselho de Administração que for realizada após 2 (dois) anos da eleição, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

§ 1º. Nos casos de renúncia ou destituição do Diretor Presidente, ou, em se tratando do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, quando tal fato implicar na não observância do número mínimo de Diretores, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ou, na falta deste, por qualquer um dos demais Diretores.

Artigo 25. Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital e o plano de negócios da Companhia; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas comercial, logística, industrial, administrativa, planejamento agrícola, pesquisa e recursos humanos, bem como todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior; (v) dirigir e orientar a realização de análises de mercado e da política da qualidade da Companhia e a implantação de normas, métodos e rotinas operacionais; (vi) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (vii) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (viii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ix) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; e (x) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração

Artigo 26. Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de finanças, contábil e de relações com investidores da Companhia; (ii) representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (iii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; (iv) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos, bem como as políticas de hedge pré-definidas pelo Conselho de Administração; e (v) outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 27. Compete aos Diretores sem designação específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 28. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alçada da Diretoria fixado pelo Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 23 deste Estatuto Social, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- III. propor, ao Conselho de Administração, o orçamentos anual, o orçamento de capital e o plano de negócios revistos e aprovados anualmente;
- IV. deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do País ou do exterior; e
- V. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 29. A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 30. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 31. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de dois dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 32. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 33. A Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) pela assinatura conjunta de dois Diretores, ou (ii) pela assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou ainda (iii) pela

assinatura de dois procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

§ 1º. Todas as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judícia, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

§ 2º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para empresas controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, crédito ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo dois Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

Seção IV – Comitês

Artigo 34. O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) deles deve ser um Conselheiro Independente, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 1º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário pode acumular ambas as características referidas no caput.

§ 2º. O Conselho de Administração aprovará o regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário, entre outras matérias.

Artigo 35. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. opinar sobre a contratação ou destituição dos auditores independentes da Companhia;
- II. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- III. acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- IV. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- V. avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas;
- VI. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e

VII. assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e controle de qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e *compliance*.

Artigo 36. Além do Comitê de Auditoria Estatutário, outros comitês poderão ser instituídos pelo Conselho de Administração de tempos em tempos.

Parágrafo único. O Conselho de Administração aprovará o regimento interno dos demais comitês que vierem a ser instituídos, o qual estipulará as competências, a composição, as regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, eventuais requisitos de qualificação de seus membros e atividades do coordenador de cada comitê, entre outras matérias.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 38. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§ 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 49 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente por ordem de idade a começar pelo mais idoso.

§ 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 39. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei

§ 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 40. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI

DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 41. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 42. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das S.A., conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das S.A. exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (c) por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (e) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (e) uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S. A.; e (f) uma parcela formada por até 100% (cem por cento) dos lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias poderá ser destinada à formação de reserva para expansão ou investimento, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais ou dispêndios de capital, não podendo esta reserva ultrapassar o menor entre os seguintes valores: (i) 80% (oitenta por cento) do capital social; ou (ii) o valor que, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não ultrapasse 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do artigo 152, § 1º, da Lei das S.A.

§ 2º. A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 43. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

§ 1º. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

§ 2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 44. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: (a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a seis meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 45. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 46. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE E

PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Seção I – Alienação do Controle da Companhia

Artigo 47. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Seção II – Proteção da Dispersão da Base Acionária

Artigo 48. Qualquer Acionista Relevante, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu

capital social deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste artigo. O Acionista Relevante deverá solicitar o registro da referida oferta no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em direitos em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

§ 1º. A oferta pública de aquisição de ações deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 2º deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta de ações de emissão da Companhia.

§ 2º. O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 130% (cento e trinta por cento) do valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 130% (cento e trinta por cento) do preço de emissão de ações verificado em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo 48, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE desde a data de emissão de ações para aumento de capital da Companhia até o momento de liquidação financeira da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo 48; (iii) 130% (cento e trinta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta, ponderada pelo volume de negociação na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (iv) 130% (cento e trinta) do preço unitário mais alto pago pelo Acionista Relevante, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação na Companhia na oferta que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

§ 3º. A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 4º. O Acionista Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

§ 5º. Na hipótese do Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de ações; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Relevante não poderá votar para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das S. A., sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Relevante por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

§ 6º. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene

o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas. Ainda, o disposto neste artigo não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a Ata de Reunião de Sócios da Companhia de Transformação do Tipo Jurídico de sociedade limitada em sociedade anônima, realizada em 23 de março de 2007.

§ 7º. Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

§ 8º. A Assembleia Geral poderá dispensar o Acionista Relevante da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo 48, caso seja do interesse da Companhia.

§ 9º. Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial de Acionistas, conforme disposto no artigo 4º-A da Lei das S.A., para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do preço da aquisição, cujo laudo de avaliação deverá ser preparado de acordo com a Lei das S.A. e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da B3 e nos termos deste Capítulo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Relevante.

§ 10º. Caso a Assembleia Especial de Acionistas referida acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de ações, poderá o Acionista Relevante dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma Assembleia Especial de Acionistas.

§ 11º. Para fins deste artigo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Relevante” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Bloco de Acionistas.

“Bloco de Acionistas” significa o conjunto de dois ou mais acionistas da Companhia: (i) que sejam partes de acordo de voto; (ii) se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro, ou dos demais; (iii) que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não; ou (iv) que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela

mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não. No caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como um Bloco de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

CAPÍTULO VIII

JUÍZO ARBITRAL

Artigo 49. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 1º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, caso ainda não tenha sido constituído o Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer diretamente ao Poder Judiciário as medidas conservatórias necessárias à prevenção de dano irreparável ou de difícil reparação, e tal proceder não será considerado renúncia à arbitragem, nos termos do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§ 2º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por três árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem, em português.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 50. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 52. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

*_*_*

Eduardo Silva Logemann

Presidente

Raquel Esteve Ruschel Azevedo

Secretário

ANEXO 3 - ANEXO C DO ARTIGO 15 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 81/22**1. Informar valor do aumento e do novo capital social:**

O aumento proposto para o capital social da Companhia será de R\$ 914.158.810,45 (novecentos e quatorze milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos). Sendo assim, o capital social da Companhia passará para R\$ 2.926.680.320,30 (dois bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta mil, trezentos e vinte reais e trinta centavos), divididos em 498.745.930 (quatrocentos e noventa e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações:

O aumento do capital social será através da capitalização de lucros ou reservas, mediante capitalização de parte do saldo da conta “Reservas Estatutárias”, conforme disposto no artigo 169 da Lei 6.404/76, com a emissão de 55.416.214 novas ações ordinárias, com custo unitário de R\$16,4962 (dezesesseis reais e quarenta e nove centavos), que serão atribuídas gratuitamente aos acionistas na proporção de 1 nova ação para cada 8 ações de que forem titulares na data-base de 30/12/2025.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas:

Conforme o Inciso IV do Artigo 200 da Lei 6.404/76, as Reservas de Capital podem ser utilizadas para incorporação ao Capital Social. Portanto, a bonificação em ações tem como um de seus objetivos, a manutenção da estrutura de capital da empresa, estabilizando a relação Reservas de Capital x Capital Social. Considerando a continuidade da expansão e dos investimentos da SLC Agrícola S.A., sem comprometer a estrutura de capital da Companhia, a Administração sugere que parte do saldo da Reserva Estatutária no valor de R\$ 914.158.810,45 (novecentos e quatorze milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), seja incorporada ao Capital Social. Esta movimentação de aumento do capital social, a ser realizada como Bonificação de Ações para os acionistas, também visa aumentar a liquidez das ações, sem diluição da participação dos acionistas. Ou seja, como objetivo secundário o aumento de liquidez das ações da Companhia.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável:

Não Aplicável.

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações: (a) Descrever a destinação dos recursos; (b) Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (c) Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; (d). Informar se a subscrição será pública ou particular; (e) Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos; (f) Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública; (g) Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital; (h) Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento; (i) Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar,

pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha, nos termos do art. 170 da Lei nº 6.404, de 1976; (j) Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado; (k) Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão; (Item “5.1”) revogado pela Resolução CVM nº 59, de 22 de dezembro de 2021; (m) Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos; (n) Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão; (o) Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas; (p) Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito; (q) Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras; (r) Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; (s) Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens, i. Apresentar descrição completa dos bens, ii. Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social, iii. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível:

Não aplicável. O aumento de capital não será realizado mediante a subscrição de ações, mas por meio da capitalização de parte de saldo da conta de “Reservas Estatutárias”.

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas:

a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas:

Conforme previsão estatutária, as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal, inclusive as que serão emitidas em decorrência do aumento de capital social ora proposto. As 55.416.214 ações a serem emitidas serão atribuídas gratuitamente aos acionistas, a título de bonificação, na proporção de 1 nova ação para cada 8 ações da mesma espécie de que forem titulares na data-base.

b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal:

A capitalização proposta elevará o número de ações de emissão da Companhia de 443.329.716 para 498.745.930 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

c. Em caso de distribuição de novas ações:

i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe:

Serão emitidas 55.416.214 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

ii. Informar o percentual que os acionistas receberão em ações:

Todos os acionistas receberão, a título de bonificação, 12,5% da sua posição acionária em ações de que forem titulares na data base. As ações mantidas em tesouraria, no plano de opção de compra de ações, no plano de ações restritas e em ADRs também serão bonificadas.

iii. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas:

As novas ações serão distribuídas gratuitamente aos acionistas e farão jus integralmente aos direitos que vierem a ser atribuídos a partir da data da Assembleia que aprovar o referido aumento do capital social, participando em igualdade de condições a todos os benefícios,

inclusive a dividendos e eventuais remunerações de capital que vierem a serem aprovados no exercício.

iv. Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995:

O custo atribuído às ações bonificadas é de R\$16,4962 (dezesesseis reais e quarenta e nove centavos).

v. Informar o tratamento das frações, se for o caso:

A bonificação será efetuada sempre em números inteiros. Eventuais sobras decorrentes das frações de ações serão separadas, agrupadas em números inteiros e vendidas na B3 e o valor líquido apurado será disponibilizado aos acionistas titulares dessas frações. A Companhia informará oportunamente maiores detalhes sobre referido procedimento.

d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei nº 6.404, de 1976:

Antes da venda em leilão especificada no item 6.c.v, a Companhia fixará prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, durante o qual os acionistas poderão transferir as frações de ações.

e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível:

Não aplicável.

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição: a. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; b. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas:

Não aplicável. O aumento de capital será realizado por meio da capitalização de parte de saldo da conta de "Reservas Estatutárias".

Departamento de Relações com Investidores

Contato: ri@slcagricula.com.br



Ivo Marcon Brum

Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores



André Vasconcellos

Gerente de Planejamento
Financeiro e de Relações com
Investidores



Alisandra Reis

Coordenadora de Relações
com Investidores



Daniel Batista

Analista de Relações
com Investidores



Laiza Rocha

Especialista de Relações
com Investidores

 **SLC** AGRÍCOLA

Cultivar & Evoluir